

PARECER PRÉVIO Nº 040/2023 - SPC

PROCESSO TC/020266/2021.

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO.

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ.

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021.

RESPONSÁVEL: JOSIMAR JOÃO DE OLIVEIRA - PREFEITO.

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR(A): : RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

PROCESSO JULGADO NA SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA VIRTUAL DE 20/03/2023 A 24/03/2023.

PRESTAÇÃO DE CONTAS. PUBLICAÇÃO DE
DECRETOS FORA DO PRAZO LEGAL.
APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

1. O art. 37, caput, da CF/88 c/c art. 28, caput, II, Parágrafo Único da Constituição Estadual do Piauí/89 estabelecem prazo para publicação de Decretos.

Sumário: Prestação de Contas da P.M. de São Francisco de Assis/PI. Exercício 2021. Contas de Governo. Parecer Prévio recomendando a Aprovação com Ressalvas. Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: Publicação de Decretos de alteração orçamentária fora do prazo estabelecido no art.28, caput, II, c/c parágrafo único da Constituição Estadual do Piauí/99; insuficiência na arrecadação da receita tributária e COSIP em relação à LOA; despesa de pessoal do Poder Executivo acima do limite prudencial; ausência financeira para cobertura das obrigações financeiras assumidas com recursos não vinculados até o encerramento do exercício (31/12/2021); não fixação na LDO da meta de resultado nominal; indicador de distorção idade-série apresenta percentuais elevados – anos iniciais (16%) e anos finais (36,3%).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas - DFCONTAS 2, às fls. 01/49 da peça 03, o Termo de Conclusão da Instrução, à fl. 01 da peça 06, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/08 da peça 08, e conforme os fundamentos expostos no voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/04 da peça 11, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, **unânime**, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de Parecer Prévio recomendando a **Aprovação com Ressalvas**, com fundamento no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e no art. 32, § 1º da Constituição Estadual.



Presentes os(as) conselheiros(as) Kleber Dantas Eulálio e Rejane Ribeiro Sousa Dias e os(as) conselheiros(as) substitutos(as) Jackson Nobre Veras, convocado(a) para substituir o(a) conselheiro(a) Flora Izabel Nobre Rodrigues, e Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara Virtual, de 20/03/2023 a 24/03/2023.

Publique-se. Cumpra-se.

(assinado digitalmente)

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Relator.

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 14 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
09*.***-**-49	KLEBER DANTAS EULALIO	30/03/2023 09:14:36

Protocolo: 020266/2021

Código de verificação: 97F8725E-CF81-4D34-B0E5-044B62940CAA

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>

